



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR
GRUPO MARISTA

RESOLUÇÃO N.º 72/2012 - CONSUN

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (*)

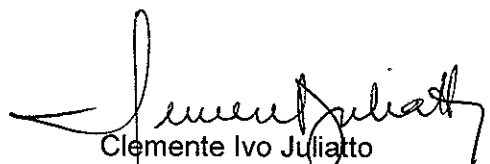
O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 10/2012 - CONSUN, aprovado na sessão do dia 28 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar as alterações no Regulamento do Conselho Universitário (CONSUN), órgão consultivo, normativo e deliberativo superior da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Art. 2.º - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogada a Resolução n.º 14/1999 - CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze.


Clemente Ivo Juliatto
Presidente

A N E X O
REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR
GRUPO MARISTA

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º - O Conselho Universitário (CONSUN) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) é o órgão consultivo, normativo e deliberativo superior da Universidade e é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. pelos Decanos das Escolas;
- V. pelos Diretores dos Câmpus Fora de Sede;
- VI. por um representante docente de cada Escola, eleito entre seus pares;
- VII. por dois representantes da Mantenedora, designados pelo seu Presidente;
- VIII. por um representante da comunidade, indicado pelo Presidente e homologado pelo Plenário;
- IX. por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre seus pares;
- X. pela representação do corpo discente, na forma da lei, sendo pelo menos dois representantes da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1.º - A Presidência do Conselho é exercida, na ausência do Reitor, de acordo com a ordem estabelecida no *caput* do art. 22 do Estatuto da PUCPR.

§ 2.º - Os mandatos de que tratam os incisos VI a IX são de dois anos e o inciso X de um ano; os demais, enquanto ocuparem os cargos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º - As atribuições do CONSUN são:

- I. zelar pela realização das finalidades da Universidade e, especialmente, pelo fiel cumprimento de sua missão, conforme disposto nos artigos 4.º e 5.º do Estatuto da PUCPR;
- II. exercer a jurisdição superior da Universidade;
- III. aprovar planos, diretrizes gerais da Universidade para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento;
- IV. aprovar o Estatuto da PUCPR e suas alterações;
- V. aprovar o Regimento Geral da PUCPR e seu próprio Regulamento;
- VI. deliberar sobre a constituição, atribuições e funcionamento das Câmaras do CONSUN;
- VII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação *stricto sensu*, e outros, observada a legislação vigente;



- VIII. aprovar a outorga de títulos honoríficos e dignidades universitárias por proposição do Reitor;
- IX. aprovar a criação ou extinção de Escolas, Câmpus, Institutos, Órgãos Suplementares e outras unidades;
- X. aprovar o Plano de Carreira Docente e suas alterações;
- XI. aprovar as normas de ingresso e o número de vagas para os cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das Câmaras que contrariem a legislação vigente ou as normas da Universidade;
- XIII. deliberar sobre os assuntos relevantes relacionados com o interesse da Universidade, encaminhados pelo Reitor, não previstos no Estatuto da PUCPR;
- XIV. rever suas próprias decisões, nos termos do inciso XI do art. 23 do Estatuto da PUCPR.

Art. 3.º - O CONSUN estrutura-se em Câmaras, e as decisões são tomadas em Conselho Pleno ou nas Câmaras, de acordo com as atribuições fixadas no Regimento Geral e neste Regulamento.

Art. 4.º - As Câmaras do CONSUN são:

- I. de Graduação e Educação Continuada - CAMGRAD;
- II. de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CAPEP;
- III. de Extensão Universitária - CAEX.

Parágrafo único - A forma de constituição das Câmaras é definida no Regimento Geral da PUCPR e as respectivas atribuições, neste Regulamento.

Art. 5.º - As atribuições da CAMGRAD são:

- I. propor as normas de ingresso e o número de vagas dos cursos de graduação da Universidade;
- II. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais e suas alterações;
- III. propor a criação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
- IV. aprovar normas e regulamentos relativos aos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação *lato sensu* e outros;
- V. aprovar a criação de cursos e respectivos projetos pedagógicos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. estabelecer diretrizes de avaliação e normas relativas aos cursos de graduação, sequenciais e educação continuada;
- VII. aprovar o calendário acadêmico dos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. atuar como instância recursal na área de graduação, cursos sequenciais e educação continuada.

Parágrafo único - A CAMGRAD é presidida pelo Pró-Reitor Acadêmico.



Art. 6.º - As atribuições da CAPEP são:

- I. propor a criação, suspensão e extinção de programas de mestrado e doutorado;
- II. aprovar currículos, regulamentos e modificações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. estabelecer diretrizes de avaliação da pós-graduação *stricto sensu*, da pesquisa e da produção científica do corpo docente;
- IV. propor diretrizes para a pesquisa na Universidade;
- V. atuar, como instância recursal, nas áreas de pós-graduação *stricto sensu* e pesquisa.

Parágrafo único - A CAPEP é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7.º - As atribuições da CAEX são:

- I. decidir sobre assuntos relativos à comunidade universitária e atividades de extensão;
- II. apreciar o Plano de Ação da Pastoral da Universidade;
- III. propor e apreciar projetos com caráter de responsabilidade social, sustentabilidade e inclusão social;
- IV. propor diretrizes para os convênios de intercâmbio e cooperação com instituições congêneres e outras;
- V. atuar, como instância recursal, em assuntos comunitários e estudantis.

Parágrafo único - A CAEX é presidida pelo Pró-Reitor Comunitário.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 8.º - As sessões do CONSUN são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º - As sessões ordinárias são realizadas durante o período letivo, obedecendo ao calendário previsto no Calendário Anual do CONSUN.

§ 2.º - As sessões extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade.

Art. 9.º - A convocação das sessões ordinárias do CONSUN compete a seu Presidente, que também as convoca extraordinariamente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um quarto de seus membros.

Parágrafo único - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, são realizadas com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 10 - A convocação das sessões do CONSUN deve ser escrita e individual, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a respectiva pauta de trabalho.



§ 1.º - A pauta das sessões extraordinárias é restrita à matéria que as motivou.

§ 2.º - Em caso de urgência, o prazo mínimo das convocações pode ser reduzido e estas podem ser encaminhadas aos conselheiros em arquivo PDF, por correio eletrônico.

§ 3.º - Em caso de premente urgência administrativa, pode o Presidente do CONSUN aprovar, *ad referendum*, a matéria da competência do Conselho, apresentando-a ao Colegiado em sessão subsequente.

Art. 11 - As sessões do CONSUN são exclusivas dos conselheiros.

Parágrafo único - Quando se tratar de assuntos relativos a determinado Curso não representado no Colegiado, ou quando o assunto em pauta o aconselhar ou exigir, o Conselho pode solicitar o assessoramento de um professor da área ou de especialista, sem lhe dar, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 12 - As deliberações do CONSUN são tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o *quorum* de dois terços.

Art. 13 - As sessões ordinárias são divididas em três partes:

- I. a primeira, destinada ao expediente: leitura e aprovação da ata da sessão anterior: indicações, requerimentos, bem como informações gerais;
- II. a segunda, reservada à ordem do dia;
- III. a terceira, reservada a manifestações individuais relativas a assuntos pertinentes ao Conselho.

Art. 14 - Terminada a primeira parte da sessão, o Presidente encaminha os trabalhos relativos à ordem do dia, passando os relatores a apresentarem seus pareceres, por escrito, que, em seguida, serão discutidos e votados.

Parágrafo único - Se da discussão resultar modificação substancial ou parcial da conclusão do parecer do relator, a votação é precedida da alteração, por escrito, da nova proposta, votada posteriormente ao parecer, salvo se aquiescer o relator à alteração efetuada.

Art. 15 - Qualquer conselheiro pode solicitar vistas ao processo, ficando, porém, obrigado a apresentar por escrito sua manifestação, encaminhando-a, juntamente com o processo, para a análise do Plenário na reunião subsequente.



Parágrafo único - O regime de urgência a qualquer processo impede concessão de vista, a não ser para o exame deste no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

Art. 16 - Somente entram em discussão os assuntos incluídos na ordem do dia, ou quando de urgência, com a devida autorização do Plenário.

Parágrafo único - Ao início da sessão, durante a leitura do expediente, pode ser alterada a ordem dos itens constantes da pauta, por proposta de qualquer conselheiro.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17 - As proposições do CONSUN podem ser feitas em forma de:

- I. projetos de resolução, instrumentos com função normativa;
- II. indicações, contendo sugestões a qualquer órgão ou autoridade universitária, visando ao aprimoramento da Instituição;
- III. moções, contendo manifestações de regozijo, congratulações, louvor ou pesar;
- IV. requerimentos, escritos ou verbais, com solicitações ao Presidente, ou ao Plenário, sejam sobre matérias específicas do Conselho, sejam quanto ao seu funcionamento;
- V. pareceres, contendo pronunciamentos individuais ou coletivos sobre matérias sujeitas a estudo;
- VI. emendas supressivas, aditivas, substitutivas ou de redação, em matérias vinculadas às proposições mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Em matéria recursal de defesa, respeitado o direito amplo à exposição do fato, a sustentação oral que se faça deve equivaler ao tempo de 20 (vinte minutos), no máximo.

Art. 18 - Os relatos a serem apresentados em Plenário, envolvendo projetos de resoluções, indicações, pareceres e outros, serão escritos e, quando couber, contém: ementa, relatório ou histórico, parecer e/ou voto do relator.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 19 - As decisões são pronunciamentos e julgamentos conclusivos, sejam de teor normativo, sejam referentes a consultas, recursos e representações que dirimam dúvidas de matéria concreta do CONSUN.

Art. 20 - Depois de aprovadas pelo Plenário, as decisões são submetidas à homologação ou a outros atos administrativos próprios do Reitor, num prazo de dez dias, a contar da data de sua aprovação.



§ 1.º - O Reitor, em caso de não concordância com as decisões do CONSUN, pode solicitar o reexame das decisões desse Conselho, no prazo de até dez dias da data de aprovação, de acordo com o inciso XI do art. 23 do Estatuto da PUCPR.

§ 2.º - No caso de pedido de reexame de matéria votada pelo CONSUN, o procedimento deve obedecer ao estabelecido nos parágrafos 1.º ao 4.º do art. 23 do Estatuto da PUCPR.

Art. 21 - A votação é simbólica, de contagem de votos favoráveis e contrários; contudo, por proposição aprovada pelo Plenário, a votação pode ser nominal ou secreta.

§ 1.º - Todos os conselheiros são obrigados ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais ou declarados.

§ 2.º - O Presidente vota como conselheiro e tem também o voto de qualidade.

§ 3.º - Por solicitação de qualquer conselheiro, deve constar em ata o número dos votos favoráveis e contrários.

§ 4.º - Qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata declaração de seu voto.

Art. 22 - Quaisquer matérias em grau de recurso pertinentes ao CONSUN devem conter petição fundamentada e instruída com documentos, e serem dirigidas ao Presidente, que as distribui a conselheiros especialmente designados como relatores.

TÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 23 - O CONSUN tem uma Secretaria mantendo serviços organizados de documentação e arquivo, além de serviços de administração, sob a coordenação do Secretário Geral da Universidade.

Art. 24 - Compete à Secretaria Geral:

- I. preparar o Calendário Anual do CONSUN;
- II. planejar e organizar as sessões ordinárias e extraordinárias do CONSUN, com aprovação do Presidente;
- III. lavrar uma ata de cada sessão do CONSUN;
- IV. inserir em ata o teor de qualquer documento ou sua transcrição parcial ou total, com a expressa autorização do Presidente ou do Plenário do CONSUN;
- V. tomar a assinatura dos conselheiros em livro próprio durante a sessão do CONSUN.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A participação nas sessões do CONSUN é obrigatória e prevalece sobre qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único - Os membros eleitos do CONSUN que não comparecerem a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, não justificadas, perdem o mandato.

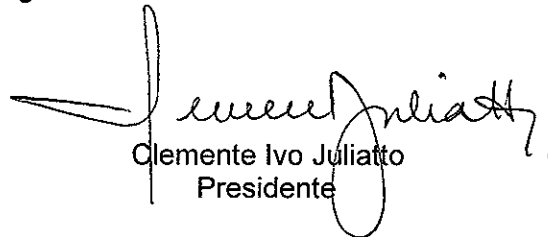
Art. 26 - O Presidente do CONSUN pode conceder licença, por prazo determinado, a conselheiro eleito que a solicite mediante requerimento justificado, determinando sua substituição, no período correspondente, pelo respectivo suplente.

Art. 27 - Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário, que pode adotar o que mais julgue conveniente para cumprimento dos fins do CONSUN, desde que não contrarie o Estatuto e o Regimento Geral da PUCPR e este Regulamento.

Art. 28 - Este Regulamento pode ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do CONSUN.

Art. 29 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze.



Clemente Ivo Juliatto
Presidente